



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	11
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR DECISÃO Nº 527/2016 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 10894/2016.
- 2- Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUZIA VIEIRA COSTA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, PD20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.269-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.
- 3- Unidade Técnica: DICARP
- 4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1660/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls.94/95).
- 5- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, faz-se a devida correção, conforme Despacho constante à folha 1222 do Processo nº 10894/2016, de forma a Excluir o item 6.1.1 da Decisão nº 527/2016.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC,

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 1600/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 13392/2016.
- 2- Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA PINTO TORRES, NO CARGO DE AS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-05, MATRÍCULA Nº 082.156-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA.
- 3- Unidade Técnica: DICARP.
- 4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5107/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.78/80).
- 5- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Relatora, conforme Despacho constante às pág.99 do Processo nº 13392/2016, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ... determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente - o AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, refaça o ato e a guia financeira afim de corrigir a falha quanto a denominação do cargo, alterando de Auxiliar de Serviços Gerais 05-B para Assistente em Saúde 05-B.

LEIA-SE: ...determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Órgão competente – a MANAUSPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, refaça o ato e a guia financeira afim de corrigir a falha quanto a denominação do cargo, alterando de Auxiliar de Serviços Gerais 05-B para assistente em Saúde 05-B.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2017 (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

PROCESSO Nº 3670/2016

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Firmado Entre o Sr. Cosme de Oliveira Aiambo e a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 2

Interessado(s): Cosme de Oliveira Aiambo, Comissão de Inspeção - Dica/am, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Considerar revel o(a) Cosme de Oliveira Aiambo. Julgar irregular a Tomada de Contas. Considerar em Alcance o(a) Sr. Cosme de Oliveira Aiambo no valor de R\$ 4.000,00. Determinação ao(a) Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Determinação à Comissão de Inspeção - DICAD/AM. Notificar o(a) Cosme de Oliveira Aiambo.

PROCESSO Nº 10973/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Wiltiene Braga Vollrath, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem a Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 156.578-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Wiltiene Braga Vollrath

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Wiltiene Braga Vollrath. Negar registro do ato. Notificar o(a) interessada. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10854/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Libia da Cunha Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a Classe, Referência 1, Matrícula Nº 158.947-1b, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 09.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandra Libia da Cunha Barbosa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Sandra Libia da Cunha Barbosa. Negar registro do ato. Notificar o(a) interessada. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10823/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eulalia Ramos Lustosa, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 003.561-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde- Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 05 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eulalia Ramos Lustosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Eulalia Ramos Lustosa. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10820/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Ferreira do Nascimento, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 002.425-2b, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06 de Janeiro de 2017.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Fatima Ferreira do Nascimento

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria de Fatima Ferreira do Nascimento. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10704/2017

Anexos: 10872/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eugenia Maria Lima Alencar, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-a, Matrícula Nº 062.484-5b, do Quadro de Pessoal da Ssecretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 003/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Eugenia Maria Lima Alencar, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Eugenia Maria Lima Alencar. Oficiar o(a) Manaus Previdência - Manausprev. Notificar o(a) Sra. Eugenia Maria Lima Alencar.

PROCESSO Nº 10191/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Trajano Rabelo Lucas, no Cargo de Vigia, Pnf-111, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 118.542-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev, Trajano Rabelo Lucas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Trajano Rabelo Lucas. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10467/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Regina Maria Leite Brito, no Cargo de Auxiliar Administrativo (assistente Em Saúde C-11), Matrícula Nº 012.545-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsam, de Acordo com a Portaria 216/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

Interessado(s): Regina Maria Leite Brito, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Regina Maria Leite Brito. Determinar registro do ato. Notificar a interessada.

PROCESSO Nº 10439/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gervis Seixas Tavares, no Cargo de Professor, 4ª Classe, P120.lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 029.645-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gervis Seixas Tavares

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Gervis Seixas Tavares. Determinar registro do ato. Notificar o(a) interessado.

PROCESSO Nº 10436/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Valdemira Mendonça Cortez, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula Nº 009.981-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 234/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Valdemira Mendonça Cortez





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 3

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Valdemira Mendonça Cortez. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10365/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Janete Oliveira Nobre, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência B, Matrícula Nº 127.159-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Janete Oliveira Nobre

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Janete Oliveira Nobre. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10285/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Cleodimar Monteiro Porto de Almeida, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.020-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Setembro de 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Cleodimar Monteiro Porto de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Cleodimar Monteiro Porto de Almeida. Negar registro do ato. Notificar o(a) Sra. Cleodimar Monteiro Porto de Almeida. Oficiar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10247/2017

Anexos: 10596/2017, 10597/2017, 10598/2017 e 10599/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Nascimento Rocha, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula Nº 026.765-1d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Nascimento Rocha

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria da Conceição Nascimento Rocha. Negar registro do ato. Notificar o(a) interessada. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10234/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Correia Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 123.691-1b, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpétuo Socorro Correia Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria do Perpétuo Socorro Correia Silva. Determinar registro do ato. Notificar o(a) interessada.

PROCESSO Nº 14365/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izabel Leila da Silva Souza, no Cargo de Professor, Matrícula Nº050.425-4b, do Quadro de Pessoal da Smed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 12.09.2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Smed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Leila da Silva Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Izabel Leila da Silva Souza. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 14528/2016

Anexos: 14365/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izabel Leila da Silva Souza, no Cargo de Professor, Matrícula Nº050.425-4a, do Quadro de Pessoal da Smed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 13.09.2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Smed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Leila da Silva Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Izabel Leila da Silva Souza. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10478/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Mary Jane Domingues Matos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência D, Matrícula Nº 167.686-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mary Jane Domingues Matos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Mary Jane Domingues Matos. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10498/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Carmen da Silva Sampaio, no Cargo de Pedagogo, 3ª Classe, Pd20-esp-III, Referência G, Matrícula Nº 014.810-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Carmen da Silva Sampaio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Carmen da Silva Sampaio. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10519/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marlene Cardoso Serrão, no Cargo de Técnico de Radiologia Médica, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 101.724-1a, do Quadro da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 04 de Novembro de 2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Marlene Cardoso Serrão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Marlene Cardoso Serrão. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10539/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 4

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Silva Pessoa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 121.140-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Silva Pessoa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria da Silva Pessoa. Negar registro do ato. Notificar o(a) interessada. Notificar o(a) Fundação Amazonprev.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 5 de maio de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE ABRIL DE 2017.

Relator: Cons. Julio Cabral

PROCESSO Nº 146/2012

Assunto: Embargos de Declaração

Objeto: Prestação de Contas do Sr. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Município de Humaitá, referente ao Termo de Responsabilidade nº013/10, firmado com a SEAS.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Conhecer e Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração.

Manaus, 05 de maio de 2017


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 24/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202, § único, inciso V c/c 211, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2017-DICOP, de 13/03/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 30/2016-GP/Secex, de 08/04/2016, publicada no DOE de 11/04/2016, por mais seis (06) meses, a contar de 1º/03/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 075/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 5

Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A e ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 001.386-2A, para, no período de 23 a 28/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista FERNANDO DA ROCHA MEIRA, matrícula nº 001.933-0A, para, no período de 23 a 28/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 06 (seis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor do servidor MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor FERNANDO DA ROCHA MEIRA, matrícula nº 001.933-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA nº 076/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 000.345-0A e ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 000.017-5A, para, no período de 15 a 20/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Beruri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura e da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista ANGELO COSTA NETO, matrícula nº 001.920-8A, para, no período de 15 a 20/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Beruri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016, da Prefeitura e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 06 (seis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 6

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 000.345-0A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor ANGELO COSTA NETO, matrícula nº 001.920-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 077/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início

das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula nº 000.384-0A, PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 000.029-9A e MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 000.365-4A, para, no período de 15 a 20/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Boca do Acre, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, matrícula nº 001.939-9A, para, no período de 15 a 20/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Boca do Acre, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 06 (seis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor do servidor LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula nº 000.384-0A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, matrícula nº 001.939-9A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 7

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 078/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Acórdão nº 884/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, da 39ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, de 08/11/2016 (Processo TCE nº 655/2016);

CONSIDERANDO a CERTIDÃO da 8ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29/03/2017, referente às inspeções extraordinárias que deveram ser realizadas concomitantes com as inspeções ordinárias.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores ARMANDO JORGE SERRÃO FRÖES, matrícula nº 000.119-8A, CLÁUDIA REGINA LINS MULLER, matrícula nº 000.177-5A e FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula nº 000.301-8A, para, no período de 15 a 20/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Caapiranga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista HUGO TAVARES ARAÚJO, matrícula nº 002.480-5A, para, no período de 15 a 20/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Caapiranga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura e da Câmara, bem como no Processo TCE nº 655/2016, nos Contratos e demais Convênios Estaduais, assim como nos processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 06 (seis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor do servidor ARMANDO JORGE SERRÃO FRÖES, matrícula nº 000.119-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor HUGO TAVARES ARAÚJO, matrícula nº 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 079/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 8

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 001.347-1A e LEANDRO OLAVO DA COSTA, matrícula nº 001.326-9A, para, no período de 15 a 20/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Juruá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A, para, no período de 15 a 20/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Juruá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 06 (seis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 001.347-1A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 080/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores EDER BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 001.385-4A, VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A e ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A, para, no período de 15 a 26/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Urucará e São Sebastião do Uatumã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.931-3A, para, no período de 15 a 26/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Urucará e São Sebastião do Uatumã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 das Prefeituras e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pág. 9

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 12 (doze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor EDER BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 001.385-4A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.931-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 081/2017 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO, matrícula nº 002.050-8A e IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI, matrícula nº 002.072-9A, para, no período de 24 a 31/05/2017, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016, da Prefeitura, da Câmara e o trimestre de 2017 (janeiro, fevereiro e março) referente ao Decreto de Emergência Financeira e Administrativa e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 001.238-6A, para, no período de 24 a 31/05/2017, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016, da Prefeitura, da Câmara, demais órgãos e/ou entidades, que houver e o trimestre de 2017 (janeiro, fevereiro e março) referente ao Decreto de Emergência Financeira e Administrativa, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER dois adiantamentos, um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor do servidor TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO, matrícula nº 002.050-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 001.238-6A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução TCE nº 12/2013, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE nº 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 10

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1194/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 141/2017 da DJUR, às fls. 07 e 08 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, deste Tribunal de Contas, no evento "VI CURSO PRÁTICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 12/05/2017, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.800,00 (oito mil reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VI CURSO PRÁTICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 07, do Processo Administrativo nº 1193/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 144/2017 da DJUR, às fls. 13 e 14;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a inscrição da Procuradora FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, deste Tribunal de Contas, no "XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO – REFORME PREVIDÊNCIA E DIREITO DA CRISE" a ser ministrado, no período de 08 a 10/15/2017, na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, situado à Rua Nunes machado, 472, 6º andar – Cj606 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR – CEP 80250-000. O valor total da inscrição é de R\$ 1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais) e tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 11

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório para a inscrição da Procuradora FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, deste Tribunal de Contas, no "XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO – REFORME PREVIDÊNCIA E DIREITO DA CRISE"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1195/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 142/2017 da DJUR, às fls. 07 e 08 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Servidora, ALINE BARROS SOARES CIDADE, deste Tribunal de Contas, no evento "VI CURSO PRÁTICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 12/05/2017, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.800,00 (oitocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VI CURSO PRÁTICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

01. Data: 04/04/2017

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Companhia Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

03. Espécie: Convênio de Cessão de Servidor

04. Prazo: 12 (doze) meses.

05. Objeto: Cessão do servidor ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Companhia Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, para prestar serviços de interesse mútuo, com ônus para entidade cedente.

06. Processo Administrativo: 690/2017

Manaus, 04 de abril de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral

DESPACHOS

PROCESSO: 10.550 / 2017

ESPÉCIE: Representação do Sr. Ricardo Amâncio de Souza

ASSUNTO: Representação do Sr. Ricardo Amâncio de Souza contra o Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, por supostas irregularidades na execução do Contrato nº 01/2017.

RESPONSÁVEIS: Sr. Romeiro José Costeiro de Mendonça, Prefeito municipal, exercício 2017.

ADVOGADO: Dr. Júlio César de Almeida Lorenzoni (Procurador Municipal – Port. 01, de 02/01/2017).

RELATOR: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho.

Senhor Secretário do Tribunal Pleno,
Tratam os autos da Representação do Sr. Ricardo Amâncio de Souza contra o Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, por supostas irregularidades no Termo de Contrato de nº 001/2017, executado por meio de dispensa de licitação, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza pública urbana e rural e locação de veículos e equipamentos para a execução do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares nas vias do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 12

Município de Presidente Figueiredo e Comunidades adjacentes e a coleta de lixo hospitalar.

Acautelando-me, nos termos do Despacho de folhas 2441/2443, determinei a Notificação do Gestor Representado para que apresentasse justificativas e documentos comprobatórios acerca dos fatos narrados, no prazo de 05 dias.

Devidamente notificado, o Gestor, intempestivamente, solicitou prorrogação de prazo por meio do Ofício nº 046/2017, fls. 2446/2447.

Por meio da Resposta ao Ofício nº 732/2017-SEPLENO, o Procurador Geral do Município, Dr. Júlio César de Almeida Lorenzoni, apresentou, intempestivamente, justificativas e documentos de folhas 2448/2618.

Preliminarmente, em se tratando da concessão de medidas cautelares, orienta a boa doutrina que se observe os pressupostos jurídicos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *periculum in mora*, ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Compulsando a exordial do Representante, verifico que o prazo do Contrato emergencial representado era de 90 (noventa) dias¹, sendo que o mesmo estaria encerrado em meados de abril deste ano.

Deste modo, entendo inexistir o pressuposto do *periculum in mora*, restando pelo indeferimento da medida cautelar pretendida.

Todavia, considerando a gravidade dos fatos alegados, entendo que os documentos carreados, tanto pelo Representante quanto pelo Representado, devem ser analisados pela Unidade Técnica, nos termos do Rito Ordinário, regimentalmente disposto.

Ex positis, em face do acima apresentado, encaminho os autos a Vossa Senhoria, para que adote as seguintes providências:

1. Oficiar o Sr. Romeiro José Costeiro de Mendonça, Prefeito municipal, exercício 2017, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Sr. Ricardo Amâncio de Souza, foi indeferida por este Conselheiro Relator;
2. Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
3. Encaminhar cópia deste Despacho, a Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;
4. Após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente Representação, bem como a documentação anexadas nos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 04 de maio de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSE DE MENEZES PINHEIRO – Ex-Presidente da SAAE de Presidente Figueiredo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto a esta Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Ofício nº 966/2017, referente ao Processo 782/2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué de Souza Filho, fica NOTIFICADO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, Prefeito de Juruá (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados não Laudo Técnico Preliminar nº 144/2014-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 62/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá, do Processo TCE 2514/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 13

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué de Souza Filho, fica NOTIFICADO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, Prefeito de Juruá (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados não Laudo Técnico Preliminar nº1800/2013-DEATV e Parecer Ministerial nº 7704/2013, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 62/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá, do Processo TCE 2512/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué de Souza Filho, fica NOTIFICADO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, Prefeito de Juruá (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados não Laudo Técnico Preliminar nº1801/2013-DEATV e Parecer Ministerial nº 7703/2013, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 62/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá, do Processo TCE 2511/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, Secretário de Estado (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº16/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 80/2005, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Codajás, do Processo TCE 2365/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 3901/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 5305/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 2114/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 4033/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 3908/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 5164/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Edição nº 1585, Pag. 15

a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 3907/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante do IUPAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 599/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia, do Processo TCE 1711/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2017-DICAMI

Processo nº 14430/2016-TCE. Responsável: Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito Municipal de Manacapuru, exercício de 2016. Parte: Sr. Daniel Guedes Soares, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Manacapuru, exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, c/c os art. § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. Daniel Guedes Soares, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Manacapuru, exercício de 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, reapresentar mídia (cd-rom), com conteúdo, considerando que outrora foi apresentado como forma de documentos e/ou justificativas, todavia, se encontra vazio.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 4 de maio de 2017.

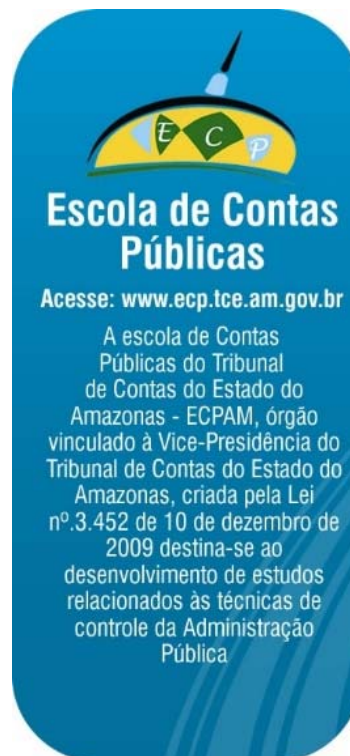
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra. Cinthya Feitosa de Souza, advogada do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, acerca do Acórdão 957/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 564/2016 que trata do Recurso de Reconsideração, decidiu conhecer o presente Recurso, dando Provimento Parcial, procedendo a retomada da instrução do Processo 2277/2008

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Maio de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100